



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 009/18 - GPC

Carazinho, 05 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 008/18

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 008/18**, desta data, que Cria vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei nº 7.121/10.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, criando vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, Enfermeiro de ESF, que justifica-se pela necessidade de Profissional responsável com RT na UBS Passo D'Areia, sendo necessário para permanência de equipe de Enfermagem.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20893
Hora 11:08

08 JAN. 2018

[Assinatura]
R. L. E. *[Assinatura]*

[Assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito

DD

008

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Cria vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei nº 7.121/10.

Art. 1º É criado na estrutura geral de Emprego Público do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, a seguinte vaga:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Enfermeiro de ESF/ 40 horas	01

Parágrafo Único. As atribuições, responsabilidades e benefícios pertinentes a vaga criada neste artigo estão descritas na Lei Municipal nº 7.121/10 e suas alterações.

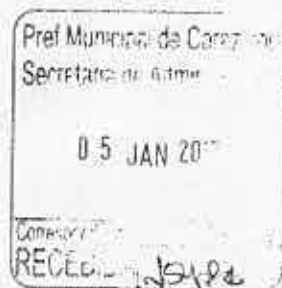
Art. 2º Aplicar-se-á o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aos ocupantes dos empregos públicos criados através da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Memo nº 002/2018

Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Admissão Enfermeiro de ESF - Ofício SMS nº 005/2018

Prezados(as) Senhores(as):

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, em atenção ao Ofício 005/2018 do Gabinete da Secretaria de Saúde, informamos que a Constituição Federal em seu art. 169, § 1º estabelece que a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Neste sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em seu art. 52, estabeleceu requisitos para o provimento de cargos, os quais transcrevemos abaixo:

"Art. 52. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 51 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

*I - ocorrer a vacância ou a **previsão de provimento de cargos e empregos públicos que forem incluídos na metodologia de cálculo da proposta orçamentária, demonstrados na tabela a que se refere o art. 50;***

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 53."

Especificamente em relação ao inciso I do art. 52 da LDO 2018, foi elaborado demonstrativo específico na proposta orçamentária para o exercício corrente, relativo aos Recursos Humanos que Compuseram a Metodologia de Cálculo da Despesa de Pessoal da Proposta Orçamentária 2018, cujo cargo de 01 (um) Enfermeiro de ESF foi inserido em sua elaboração para provimento em caráter efetivo, sendo dispensável a elaboração de estimativa de impacto orçamentário, conforme tabela abaixo:

Denominação do Cargo/Emprego	Nº de Cargos/Empregos			Regime Jurídico Cargos Ocupados		
	Ocupados	Admissões	Total	Estat	Clt	Contrato
ENFERMEIRO DE ESF	14	1	15	0	14	0

Fonte: Demonstrativos da LDO 2018, arts. 50, 51 e 52



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO
Setor de Contabilidade e Orçamento

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento

Carazinho, 05 de janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 005/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 008/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Cria vaga no quadro de Pessoal - Enfermeiro de ESF 40 Horas.

Relator: Luis Fernando Costa

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 008/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Não houve tempo hábil para análise jurídica.

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de janeiro de 2018.

Vereador Luis Fernando Costa
Presidente

Vereador Fábio Zanetti
Vice Presidente

Vereador Lucas Lopes
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 007/2018

Projeto de Lei nº 008/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Cria vaga no quadro de Pessoal - Enfermeiro de ESF 40 Horas

Relator: Estevão De Loreno

Relatório

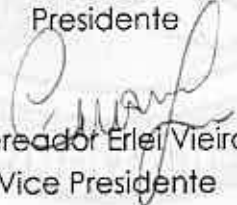
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
6. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 10 de janeiro de 2018.


Vereador Estevão De Loreno
Presidente


Vereador Erlei Vieira
Vice Presidente

Vereador Ivomar de Andrade
Secretário



PROCESSO Nº: 004/007/38

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Estevão De Loreno	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Lucas Lopes	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



OP 001/2018

Carazinho 11 de janeiro de 2018

Assunto: Votação de projetos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Comunicamos a Vossa Excelência de que este Legislativo, em Reunião extraordinária no dia 10/01/2018, votou os seguintes projetos de lei, oriundos desse Poder Executivo, os quais relacionamos abaixo:

1. Projeto de Lei 001/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera o anexo III da Lei Municipal nº 7.321/11. **Aprovado por 11 votos favoráveis e 1 voto contrário**
2. Projeto de Lei 003/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Altera Padrão e Condições de Trabalho do Cargo de Técnico de Enfermagem do Quadro de Pessoal efetivo do Município constante na Lei Municipal nº 7.088/09. **Aprovado por unanimidade**
3. Projeto de Lei 004/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Ceder onerosamente Folha de Pagamento dos Servidores. **Aprovado por unanimidade**
4. Projeto de Lei 005/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Revoga a Lei nº 8.296/17 que concedeu Título Honorífico Comenda o Bombeador ao Senhor Cesar Rizardi. **Aprovado por unanimidade**
5. Projeto de Lei 007/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Concede revisão geral anual para os vencimentos dos servidores municipais. **Aprovado por unanimidade**
6. Projeto de Lei 008/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Cria vaga no quadro de Pessoal - Enfermeiro de ESF 40 Horas. **Aprovado por unanimidade**
7. Projeto de Lei Complementar 001/18 de autoria do Executivo Municipal, o qual Dá nova redação ao Cap. XXIX da Lei Complementar nº 03/85 e renumera-se os demais Capítulos e Artigos Subsequentes. **Aprovado por unanimidade**

Prefeitura Municipal de Carazinho		
Secretaria de Administração		
12 JAN 2018		
COMPARTILHADO	RECEBIDO	30

Atenciosamente,

Marcio Hoppen
Mário L. Hoppen
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeitura Municipal de Carazinho
Carazinho, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.317, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Cria vaga de Emprego Público no Quadro de Pessoal Efetivo do Município, constante da Lei nº 7.121/10.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado na estrutura geral de Emprego Público do Quadro de Pessoal Efetivo do Município, a seguinte vaga:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Enfermeiro de ESF/ 40 horas	01

Parágrafo Único. As atribuições, responsabilidades e benefícios pertinentes a vaga criada neste artigo estão descritas na Lei Municipal nº 7.121/10 e suas alterações.

Art. 2º Aplicar-se-á o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aos ocupantes dos empregos públicos criados através da presente Lei.

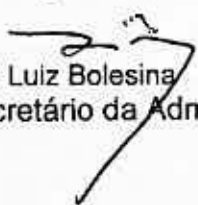
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DD